



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.907, de 06 de Setembro de 2.001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL À CASA DA CRIANÇA DA COMARCA DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 076 / 2001 – Processo n.º 2694 / 2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Casa da Criança da Comarca de Porto Feliz, subvenção mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinada ao pagamento de despesas gerais da entidade.

Art. 2º - A subvenção estabelecida nesta lei será concedida no período de agosto a dezembro do corrente ano de 2.001.

Art. 3º - A entidade subvencionada fica obrigada à prestação regular de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da subvenção mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE SETEMBRO DE 2.001.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE SETEMBRO DE 2.001.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração